

CONTROLE DO PAGAMENTO DO 4º ACORDO DE PARCELAMENTO DATADO DE 22/07/2010

Valor Total do ParcelamentoR\$.1.927.591,34

Acréscimos legais: R\$ 1%

Número total de parcelas: **60 PARCELAS**

Data de vencimento de cada parcela: **dia 10 de cada mês**

Índice de atualização legal: **IPCA**

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR CORRIGIDO	JUROS R\$	DATA DE VENCTº	DATA DE PAGTº	COMPROV DE PAGTº	SALDO DEVEDOR DO PARCELAMENTO
1ª	42.878,20	42.878,20	-	10/08/10	10/08/10	TED	1.884.713,14
2ª	42.878,20	42.882,49	4,29	10/09/10	10/09/10	TED	1.841.834,94
3ª	42.878,20	43.886,33	1.008,13	10/10/10	13/10/10	TED	1.798.956,74
4ª	42.878,20	44.527,66	1.649,45	10/11/10	10/11/10	TED	1.756.078,54
5ª	42.878,20	45.308,83	2.430,63	10/12/10	10/12/10	TED	1.713.200,34
6ª	42.878,20	44.052,03	1.173,83	10/01/11	10/01/11	TED	1.670.322,14
7ª	42.878,20	45.457,29	2.579,09	10/02/11	10/02/11	TED	1.627.443,94
8ª	42.878,20	48.296,62	5.418,42	10/03/11	10/03/11	TED	1.584.565,74
9ª	42.878,20	48.623,46	5.745,26	10/04/11	11/04/11	TED	1.541.687,54
10	42.878,20	50.039,78	7.161,58	10/05/11	10/05/11	TED	1.498.809,34
11	42.878,20	50.964,88	8.086,68	10/06/11	22/06/11	TED	1.455.931,14
12	42.878,20	48.530,44	5.652,24	10/07/11	24/08/11	TED	1.413.052,94
13	42.878,20	51.709,36	8.871,16	10/08/11	05/10/11	TED	1.370.174,74
14	42.878,20	53.180,06	10.662,86	10/09/11	26/10/11	TED	1.327.296,54
15	42.878,20	52.309,95	9.431,75	10/10/11	09/11/11	TED	1.284.418,34
16	42.878,20	53.027,90	10.144,70	10/11/11	07/12/11	TED	1.241.540,14
17	42.878,20	53.840,75	10.962,55	10/12/11	05/01/12	TED	1.198.661,94
18	42.878,20	42.878,20	Não Pagou	10/01/12	20/01/12	TED	1.155.783,74
19	42.878,20	57.161,62	14.283,42	10/02/12	14/03/12	TED	1.112.905,54
20	42.878,20			10/03/12			1.070.027,34
21	42.878,20			10/04/12			1.027.149,14
22	42.878,20			10/05/12			984.270,94
23	42.878,20			10/06/12			941.392,74
24	42.878,20			10/07/12			898.514,54
25	42.878,20			10/08/12			855.636,34
26	42.878,20			10/09/12			812.758,14
27	42.878,20			10/10/12			769.879,94
28	42.878,20			10/11/12			727.001,74
29	42.878,20			10/12/12			684.123,54

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O **MUNICÍPIO DE GOIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, s/n, centro, Goiana - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **Henrique Fenelon de Barros Filho**, prefeito, portador do CPF nº 124.894.924-20 e do RG nº 1.386.763 - SSP-PE., residente e domiciliado na Av. Des. Edmundo Jordão, 525, Goiana-PE., e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA - GOIANAPREVI**, situado na Rua Luis Gomes, 102, Centro, Goiana, Pernambuco, CEP 55.900.000, neste ato representada pelo Sra. **Eunice Veloso da Cunha**, Gerente de Previdência, portadora do CPF nº 215.161.544-87 e do RG nº 1.517.379-SSP-PE., órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 20/02/2003, pela Lei Municipal nº 1922, reestruturada pela Lei Municipal nº 1977/2006, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 2.133 de 19 de julho de 2010, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência Social de Goiana - GOIANAPREV é **CREDOR**, junto ao município de Goiana da quantia de R\$ 1.927.591,34 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos, correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte Patronal**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008 na Lei Municipal nº 2.133, de 19/07/2010, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

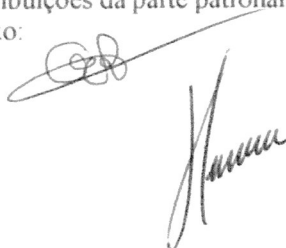
Pelo presente instrumento o município de Goiana confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia samente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal, do período de fevereiro a Junho de 2010, estão discriminados conforme planilha abaixo:





Competência	Patronal a Parcelar	Taxa do IPCA na competência	Atualização IPCA	Atualização pelo IPCA	Juros	Total em parcelamento
Fevereiro-2010	247.020,38	2,27%	5.599,94	252.620,32	12.631,02	265.251,34
Março-2010	246.264,03	1,50%	3.705,48	249.969,51	9.998,78	259.968,29
Abril-2010	426.230,00	0,99%	4.230,33	430.460,33	12.913,81	443.374,14
Mai-2010	469.283,22	0,43%	2.009,26	471.292,48	9.425,85	480.718,33
Junho-2010	473.543,81	0,00%		473.543,81	4.735,44	478.279,25
TOTAL	1.862.341,44	-	15.545,00	1.877.886,44	49.704,89	1.927.591,34

O montante de R\$ 1.927.591,34 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa um reais e trinta e quatro centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 42.878,20 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 2.133, de 19/07/2010, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 42.878,20 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), vencerá em 10/08/2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de uma taxa de juros de 1% (um. por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.



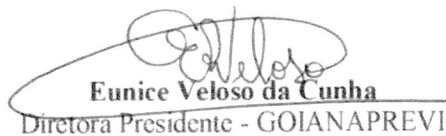
CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município de Goiana, do estado de Pernambuco.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Goiana, 22 de julho de 2010.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

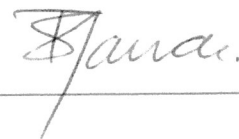

Eunice Veloso da Cunha
Diretora Presidente - GOIANAPREVI

Testemunhas:


Nome: Fideu André Bezerra de Sousa
CPF: 821.798.754-87

Nome: _____
CPF: _____

Publicado no quadro de avisos da
prefeitura em 22/07/2010



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA



Data julho-10

Competência	Salário de Contribuição	Patronal Devido	Patronal Recolhida	Benefícios pagos diretamente	Patronal a Recolher	Taxa do IPCA na competência	Atualização pelo IPCA	Valor Atualizado pelo IPCA	Juros	Valor Atualizado	Final
fevereiro-10	0,00	-	-	-	247.020,38	2,27%	R\$ 5.599,94	R\$ 252.620,32	12.631,02	R\$ 265.251,34	
março-10	0,00	-	-	-	246.264,03	1,50%	R\$ 3.705,48	R\$ 249.969,51	9.998,78	R\$ 259.968,29	
abril-10	0,00	-	-	-	426.230,00	0,99%	R\$ 4.230,33	R\$ 430.460,33	12.913,81	R\$ 443.374,14	
maio-10	0,00	-	-	-	469.283,22	0,43%	R\$ 2.009,26	R\$ 471.292,48	9.425,65	R\$ 480.718,33	
junho-10	0,00	-	-	-	473.543,81	0,00%	R\$ -	R\$ 473.543,81	4.735,44	R\$ 478.279,25	
Total					1.862.341,44		R\$ 15.545,00	R\$ 1.877.886,44	R\$ 49.704,89	R\$ 1.927.591,34	

Valor Devido	1.927.591,34
VALOR A PARCELAR	1.927.591,34
NUMERO DE PARCELAS	60
AMORTIZAÇÃO MENSAL	(R\$ 42.878,20)
TOTAL FINAL	- 2.572.692,28

Nota: Cálculo da parcela pelo método Price.

Tadeu André Bezerra de Saude
Tadeu André Bezerra de Saude
 COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
 CRC-017.226/0-3

Price – Prestações Iguais

Valor Presente	1.927.591,34
Carência (m+1)	1
Taxa ao período (%)	1,00%
Número de Pagamentos	60

Período N	Saldo Inicial	Pagamento			Saldo Final
		Juros	Amortização	Total	
1	1.927.591,34	(19.275,91)	(23.602,29)	(42.878,20)	1.903.989,05
2	1.903.989,05	(19.039,89)	(23.838,31)	(42.878,20)	1.880.150,73
3	1.880.150,73	(18.801,51)	(24.076,70)	(42.878,20)	1.856.074,03
4	1.856.074,03	(18.560,74)	(24.317,46)	(42.878,20)	1.831.756,57
5	1.831.756,57	(18.317,57)	(24.560,64)	(42.878,20)	1.807.195,93
6	1.807.195,93	(18.071,96)	(24.806,25)	(42.878,20)	1.782.389,69
7	1.782.389,69	(17.823,90)	(25.054,31)	(42.878,20)	1.757.335,38
8	1.757.335,38	(17.573,35)	(25.304,85)	(42.878,20)	1.732.030,53
9	1.732.030,53	(17.320,31)	(25.557,90)	(42.878,20)	1.706.472,63
10	1.706.472,63	(17.064,73)	(25.813,48)	(42.878,20)	1.680.659,15
11	1.680.659,15	(16.806,59)	(26.071,61)	(42.878,20)	1.654.587,54
12	1.654.587,54	(16.545,88)	(26.332,33)	(42.878,20)	1.628.255,21
13	1.628.255,21	(16.282,55)	(26.595,65)	(42.878,20)	1.601.659,55
14	1.601.659,55	(16.016,60)	(26.861,61)	(42.878,20)	1.574.797,95
15	1.574.797,95	(15.747,98)	(27.130,23)	(42.878,20)	1.547.667,72
16	1.547.667,72	(15.476,68)	(27.401,53)	(42.878,20)	1.520.266,19
17	1.520.266,19	(15.202,66)	(27.675,54)	(42.878,20)	1.492.590,65
18	1.492.590,65	(14.925,91)	(27.952,30)	(42.878,20)	1.464.638,35
19	1.464.638,35	(14.646,38)	(28.231,82)	(42.878,20)	1.436.406,53
20	1.436.406,53	(14.364,07)	(28.514,14)	(42.878,20)	1.407.892,39
21	1.407.892,39	(14.078,92)	(28.799,28)	(42.878,20)	1.379.093,11
22	1.379.093,11	(13.790,93)	(29.087,27)	(42.878,20)	1.350.005,84
23	1.350.005,84	(13.500,06)	(29.378,15)	(42.878,20)	1.320.627,69
24	1.320.627,69	(13.206,28)	(29.671,93)	(42.878,20)	1.290.955,76
25	1.290.955,76	(12.909,56)	(29.968,65)	(42.878,20)	1.260.987,12
26	1.260.987,12	(12.609,87)	(30.268,33)	(42.878,20)	1.230.718,78
27	1.230.718,78	(12.307,19)	(30.571,02)	(42.878,20)	1.200.147,77
28	1.200.147,77	(12.001,48)	(30.876,73)	(42.878,20)	1.169.271,04
29	1.169.271,04	(11.692,71)	(31.185,49)	(42.878,20)	1.138.085,54
30	1.138.085,54	(11.380,86)	(31.497,35)	(42.878,20)	1.106.588,20
31	1.106.588,20	(11.065,88)	(31.812,32)	(42.878,20)	1.074.775,87
32	1.074.775,87	(10.747,76)	(32.130,45)	(42.878,20)	1.042.645,43
33	1.042.645,43	(10.426,45)	(32.451,75)	(42.878,20)	1.010.193,68
34	1.010.193,68	(10.101,94)	(32.776,27)	(42.878,20)	977.417,41
35	977.417,41	(9.774,17)	(33.104,03)	(42.878,20)	944.313,38
36	944.313,38	(9.443,13)	(33.435,07)	(42.878,20)	910.878,31


 Tadeu Andre Bezerra de Sande
 COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
 CRC - 017 226/0-3

37	910.878,31	(9.108,78)	(33.769,42)	(42.878,20)	877.108,89
38	877.108,89	(8.771,09)	(34.107,12)	(42.878,20)	843.001,77
39	843.001,77	(8.430,02)	(34.448,19)	(42.878,20)	808.553,58
40	808.553,58	(8.085,54)	(34.792,67)	(42.878,20)	773.760,91
41	773.760,91	(7.737,61)	(35.140,60)	(42.878,20)	738.620,32
42	738.620,32	(7.386,20)	(35.492,00)	(42.878,20)	703.128,32
43	703.128,32	(7.031,28)	(35.846,92)	(42.878,20)	667.281,39
44	667.281,39	(6.672,81)	(36.205,39)	(42.878,20)	631.076,00
45	631.076,00	(6.310,76)	(36.567,44)	(42.878,20)	594.508,56
46	594.508,56	(5.945,09)	(36.933,12)	(42.878,20)	557.575,44
47	557.575,44	(5.575,75)	(37.302,45)	(42.878,20)	520.272,99
48	520.272,99	(5.202,73)	(37.675,47)	(42.878,20)	482.597,52
49	482.597,52	(4.825,98)	(38.052,23)	(42.878,20)	444.545,29
50	444.545,29	(4.445,45)	(38.432,75)	(42.878,20)	406.112,53
51	406.112,53	(4.061,13)	(38.817,08)	(42.878,20)	367.295,45
52	367.295,45	(3.672,95)	(39.205,25)	(42.878,20)	328.090,20
53	328.090,20	(3.280,90)	(39.597,30)	(42.878,20)	288.492,90
54	288.492,90	(2.884,93)	(39.993,28)	(42.878,20)	248.499,63
55	248.499,63	(2.485,00)	(40.393,21)	(42.878,20)	208.106,42
56	208.106,42	(2.081,06)	(40.797,14)	(42.878,20)	167.309,28
57	167.309,28	(1.673,09)	(41.205,11)	(42.878,20)	126.104,17
58	126.104,17	(1.261,04)	(41.617,16)	(42.878,20)	84.487,00
59	84.487,00	(844,87)	(42.033,33)	(42.878,20)	42.453,67
60	42.453,67	(424,54)	(42.453,67)	(42.878,20)	0,00
				N máximo	60


Tadeu André Bezerra de Sande
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
CFC - 017 22610-3